

# **ROTEIRO PARA O RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (IURE SANGUINIS)**

## **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOBRE O DIREITO À CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (JURE SANGUINIS)**

A cidadania italiana iure sanguinis é transmitida a partir do(a) ascendente italiano(a) aos filhos, como uma corrente, sem limite de gerações, mas com restrição naquilo que se refere à descendência por parte materna: têm direito à cidadania apenas os filhos de mulher italiana e pai estrangeiro se nascidos a partir de 01/01/1948 ou também os filhos nascidos antes daquela data se o pai é desconhecido (Art. 1 parágrafo 2 Lei 555/1912 e art. 7 do Código Civil de 1865) e seus descendentes. Caso haja uma mulher na linha de transmissão de cidadania somente terão direito os seus filhos nascidos a partir da data mencionada acima. Os filhos de mulher italiana nascidos antes de 01.01.1948 podem solicitar o reconhecimento da cidadania italiana somente através de um Tribunal na Itália, não sendo possível o reconhecimento por via administrativa através dos Consulados.

### **1. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO PARA ENTRAR NA LISTA DE ESPERA**

Os interessados que desejam obter o reconhecimento da cidadania italiana iure sanguinis deverão enviar seu pedido diretamente a este Consulado Geral através do preenchimento do módulo de requerimento para a lista de espera. Este módulo deverá ser preenchido por completo, assinado pelo interessado e transmitido junto com um comprovante de residência nominal e recente e cópia de um documento de identidade (RG ou passaporte), exclusivamente pelos correios com aviso de recebimento para o endereço deste Consulado.

Poderão ser apresentados alternativamente como comprovante de residência:

- certidão do cadastro eleitoral emitida pelo cartório eleitoral da zona eleitoral onde o cidadão está inscrito. É essencial que neste certificado esteja contido o exato domicílio do eleitor;
- cópia da primeira página da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do último ano de base de cálculo;
- comprovante de pagamento da mensalidade da faculdade em que conste o endereço do aluno;

- aviso de pagamento da aposentadoria.

O endereço declarado no módulo deve corresponder àquele que consta no comprovante.

Se os comprovantes apresentados suscitarem dúvidas quanto à atualidade dos dados a que se referem, o Consulado poderá solicitar documentos complementares. Módulos sem assinatura ou de interessados residentes em Estados que não fazem parte da jurisdição consular deste Consulado não serão inseridos na lista de espera.

Aos pedidos preenchidos corretamente e assinados será fornecido um número progressivo, que será inserido na lista de espera para o reconhecimento da cidadania italiana.

Ressaltamos que os requerimentos são individuais, ou seja, cada maior de idade deverá providenciar seu próprio pedido. Os filhos menores na época do pedido são considerados junto com o requerimento dos pais, mesmo que já sejam maiores quando acontecer a convocação.

## **2. CONVOCAÇÕES**

As pessoas convocadas deverão apresentar-se pessoalmente no dia e horário da convocação no Consulado. O comparecimento é pessoal e intransferível. Ao verificar que se aproxima a convocação do seu número na lista de espera, sugerimos que os interessados preparem a documentação seguindo as instruções disponíveis em nosso site. Desta forma, os documentos estarão prontos quando forem convocados, evitando que os interessados percam o prazo para apresentá-los. Ressaltamos que a documentação, via de regra, não sujeita à modificações (por ex. certidões referentes a ascendentes falecidos) não tem prazo de validade. A validade dos demais certificados é de 6 meses. Se a documentação suscitar dúvidas quanto aos dados nela referidos, o Consulado poderá solicitar documentação complementar ou mais recente. Os interessados que não comparecerem no prazo estipulado pela convocação perderão a vez e deverão inscrever-se novamente na lista de espera.

## **3. PAGAMENTO DAS TAXAS CONSULARES**

Informamos que a Lei n. 89/2014 estabelece a obrigatoriedade do pagamento do correspondente valor em Reais de 300,00 Euros para cada pessoa maior de idade que apresente o pedido de reconhecimento da cidadania italiana “jure sanguinis” . A taxa é paga para a análise da

documentação independentemente do êxito da mesma. Ressaltamos que, caso o reconhecimento da cidadania não seja deferido, o valor pago não será restituído. Estão isentos do pagamento da taxa os filhos dos requerentes que à data de apresentação do pedido de reconhecimento da cidadania, no dia da convocação, sejam menores de idade, assim como os ascendentes já falecidos ou ainda vivos sem interesse em ter a cidadania reconhecida.

#### **4. PRAZO**

O procedimento de análise para o reconhecimento da cidadania italiana será concluído no prazo de 730 dias a partir da data de apresentação do pedido de reconhecimento da cidadania no dia da convocação, conforme estabelecido pelo Decreto do Presidente do Consiglio dei Ministri n. 33 de 17701/2014, publicado na Gazzetta Ufficiale n. 64 de 18/03/2014.

#### **5. ABOLIÇÃO DA LEGALIZAÇÃO CONSULAR DOS ATOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS: ENTRADA EM VIGOR DA CONVENÇÃO DA HAIA SOBRE A APOSTILA**

No dia 14 de agosto de 2016 entrou em vigor para o Brasil a Convenção da Haia, de 05 de outubro de 1961, sobre a supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros. A partir dessa data, a legalização dos atos públicos brasileiros – em base à Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 228 de 22 de junho de 2016 – foi substituída pelo instrumento da “Apostila”, emitida por parte dos Cartórios das capitais estaduais, indicados no site [www.cnj.jus.br/haia](http://www.cnj.jus.br/haia). A Apostila é uma anotação com a qual os cartórios habilitados autenticam e confirmam a validade do ato público estrangeiro, possibilitando aos cidadãos brasileiros de não mais terem que solicitar junto aos Consulados territorialmente competentes a prevista legalização de tais documentos. A Apostila será outrossim aplicada às traduções dos próprios atos públicos, com a condição que a tradução seja realizada por Tradutor Público Juramentado incluído nas listagens elaboradas pelas Juntas Comerciais de cada Estado da Federação. O ato público brasileiro será reconhecido e considerado válido na Itália graças à Apostila colocada no documento e em sua tradução. Podem ser apresentadas traduções juramentadas de tribunais italianos conforme normativa vigente.

## **6. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO CONVOCADO**

### **Documentos referentes ao ascendente emigrado da Itália:**

**1.** Registro de nascimento em original (Estratto dell'atto di nascita) do antepassado italiano que deu origem ao direito à cidadania, no qual conste a filiação. Este documento deverá ser solicitado pelo interessado ao Comune italiano onde nasceu o ascendente. Caso o Comune informe que não há possibilidade de emissão do Estratto dell'atto di nascita, pelo fato do ascendente ter nascido quando ainda não existiam os registros civis na Itália, o requerente deverá apresentar um documento em que o Comune ateste a inexistência do registro e, em substituição ao mesmo, poderá ser apresentada a Certidão de Batismo, também em original, emitida pela paróquia local e contendo o reconhecimento da Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão.

**2.** Certidão negativa de naturalização, emitida pelo Ministério da Justiça brasileiro (<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/e-certidao>) com Apostila e com a relativa tradução em língua italiana por tradutor juramentado e também com Apostila na tradução. Esta certidão deverá reportar todas as eventuais variações de grafia de nome e sobrenome do ascendente italiano que constem nas certidões de registro civil brasileiras ou que eventualmente já tenham sido objeto de retificação judicial. No caso de ascendente vivo, a certidão negativa de naturalização poderá ser substituída pela carteira de identidade para estrangeiros (RNE).

**2a.** Caso o ascendente italiano tenha se naturalizado brasileiro, o fato não prejudicará o direito ao reconhecimento da cidadania italiana aos próprios descendentes, desde que seus filhos tenham nascido antes do decreto de naturalização ou que a naturalização tenha acontecido após 16/08/1992. Neste caso, apresentar segunda via original do certificado de naturalização com Apostila e com a relativa tradução em língua italiana por tradutor juramentado e também com Apostila na tradução.

**2b.** Caso o ascendente italiano tenha residido em outros países além de Brasil e Itália (ex.: antes de imigrar para o Brasil, residiu temporariamente na Argentina), será necessário providenciar também uma certidão negativa/positiva de naturalização junto às autoridades de cada país em que ele tenha eventualmente residido. As instruções sobre como providenciá-la deverão ser obtidas com o Consulado italiano competente

pelo local de emissão do documento, que fornecerá as informações sobre a legalização e a tradução destas certidões. A certidão deverá ser entregue já legalizada/apostilada/traduzida.

**3.** Certidões de casamento e óbito: segunda via original e em bom estado, em inteiro teor, com Apostila e com a relativa tradução em língua italiana por tradutor juramentado e também com Apostila na tradução.

**3a.** Se o casamento tiver ocorrido na Itália, apresentar o Estratto dell'atto di matrimonio expedido pelo Comune em original.

**3b.** Caso o ascendente italiano tenha se casado duas ou mais vezes, é preciso apresentar o primeiro casamento, o óbito da primeira esposa (ou eventual divórcio) e então o segundo casamento.

**3c.** Se o casamento ou o óbito ocorreu em outro país que não é Brasil e nem Itália (ex.: nascido na Itália, casado na Argentina, falecido no Brasil), será necessário providenciar a respectiva certidão junto às autoridades do país em que ela foi originalmente registrada.

**3d.** No caso em que conste na certidão de óbito qualquer informação que indique que o dante causa era brasileiro (era eleitor, brasileiro naturalizado, ou brasileiro por opção, etc), não será possível concluir positivamente o processo até comprovar que seus filhos tenham nascido antes da naturalização ou após a eventual reaquisição da cidadania italiana.

### **Documentos referentes aos requerentes:**

**1.** Módulo de pedido e módulo de cadastro preenchidos e assinados individualmente pelos interessados maiores de 18 anos (os menores de idade incluídos no processo não precisam preencher estes dois modelos). Solicitamos que estes modelos sejam preenchidos no computador, sem alterar o texto original, e assinados autografamente pelo interessado.

**2.** Cópia simples da carteira de identidade (RG) ou de passaporte, inclusive dos menores de idade incluídos no processo. Não serão aceitos RG com data de emissão superior a dez anos nem carteiras profissionais ou de habilitação (CNH).

**3.** Comprovante de residência nominal e recente de cada requerente maior de idade. No caso de pessoas casadas, serão aceitos comprovantes em nome dos cônjuges. Poderão ser apresentados como comprovante de residência: certidão de título de eleitor emitido pela Justiça eleitoral incluindo o domicílio do eleitor ([www.tse.jus.br/eleitor/servicos](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos)); cópia da primeira folha da declaração de IR do último ano de base de cálculo; comprovante de pagamento da mensalidade da faculdade em que seja indicado o endereço do aluno; aviso de pagamento da aposentadoria. O endereço declarado no módulo deve corresponder àquele que consta no comprovante.

Se os comprovantes apresentados suscitarem dúvidas quanto aos dados neles referidos, o Consulado Geral poderá solicitar comprovantes complementares.

**4.** Todas as certidões de registro civil (nascimento, casamento, divórcio e óbito), em segunda via original e em inteiro teor com relativa tradução juramentada para a língua italiana. Tais documentos deverão ser apostilados, assim como a tradução juramentada. Caso alguma certidão não possa ser encontrada, esta poderá ser substituída por uma certidão emitida por mandado judicial, devidamente apostilada, juntamente com o processo de reconstrução judicial da certidão também apostilado e com tradução feita por tradutor juramentado e apostilada.

**5.** Árvore genealógica (utilizando o modelo presente no site). Esta árvore deverá ser providenciada com as informações desde o dante causa mesmo que já exista um processo de parentes neste Consulado.

**IMPORTANTE:** Informamos que poderão eventualmente ser solicitados documentos complementares caso surjam dúvidas no momento da análise da documentação.

**IMPORTANTE:** Para os pedidos de reconhecimento da cidadania italiana, os requerentes deverão apresentar toda a documentação previamente descrita, inclusive a certidão de nascimento original do ascendente italiano obtida na Itália. Caso as certidões dos antepassados já se encontrem depositadas neste Consulado Geral, não será necessário apresentá-las novamente.

Ressaltamos que a documentação via de regra não sujeita à alterações (ex. certidões referentes a ascendentes falecidos) não tem prazo de validade. A validade dos demais certificados é de 6 meses. Se a documentação suscitar dúvidas quanto aos dados nela referidos, o

Consulado poderá solicitar documentação complementar ou mais recente.

Ressaltamos que, em virtude da vigente normativa em matéria de *privacy*, não é possível consultar processos de parentes nos registros do Consulado.

## **CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DIVERSOS CASOS**

### **Caso um dos ascendentes tenha nascido no Brasil antes de 01/01/1889**

Poderá ser apresentada a relativa certidão de batismo emitida pela Paróquia, devidamente legalizada pela Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão. Também serão aceitas certidões de casamento religioso emitidas pela paróquia nos casos de casamentos anteriores a 21/05/1890, estas também legalizadas pela Cúria. Estas certidões deverão ser traduzidas e apostiladas. Nos casos de nascimentos e casamentos ocorridos após estas datas, serão aceitas somente as certidões emitidas pelo registro civil brasileiro.

### **Caso de cônjuges**

**a)** Mulheres que contraíram matrimônio com cidadão italiano até 27 de abril de 1983 têm direito ao reconhecimento da cidadania *iure matrimonii*. Tal reconhecimento terá como data de referência o dia seguinte ao casamento. Para tanto, poderão providenciar a própria certidão de nascimento em original e tradução para o italiano feita por tradutor juramentado, ambas com Apostila. O mesmo é válido para mulheres que posteriormente tenham se divorciado do cidadão italiano ou que o mesmo já tenha falecido a partir de 27/04/1983. Se a dissolução do vínculo matrimonial aconteceu antes de 27/04/1983, a mulher perdeu a cidadania italiana adquirida pelo casamento se era residente no exterior e se readquiriu a cidadania estrangeira de origem.

Observação: para fins de reconhecimento da cidadania italiana *iure sanguinis* não é necessária a entrega das certidões de nascimento e de óbito de cônjuges de ascendentes na linha de transmissão da cidadania.

**b)** Maridos de cidadãs italianas (sem discriminação de data) ou esposas que tenham contraído matrimônio após 27 de abril de 1983 não tem direito automático à cidadania italiana; os interessados podem pleitear a naturalização italiana por casamento uma vez que o cônjuge já tenha obtido o reconhecimento da cidadania italiana, que a certidão de

casamento já esteja registrada em um Comune italiano e que os demais requisitos previstos na normativa sejam cumpridos.

### **Caso de pessoas divorciadas**

Note-se que a sentença estrangeira de divórcio não é considerada automaticamente válida na Itália. As averbações feitas nas respectivas certidões de casamento/nascimento não são validas para o reconhecimento das relativas sentenças na Itália. A documentação necessária para a transcrição de uma sentença de divórcio são:

1. cópia da sentença, da qual deverão ser apresentadas as partes principais do processo (as fotocópias devem conter, em cada página, os dizeres “cópia extraída do Tribunal de Justiça de...” ou o carimbo original de autenticação do próprio Tribunal) acompanhada de Apostila:

-Petição inicial

-Ata de Instrução e Julgamento

-Sentença

-Declaração de trânsito em julgado (trata-se geralmente de um carimbo nas últimas páginas do processo)

-Certidão de Objeto e Pé (certidão narrativa) integral.

**1b.** Em casos de divórcio consensual feito em cartório deve ser produzido uma via original da escritura (segunda via) que determina o divórcio munida de Apostila.

2. A tradução em língua italiana da documentação especificada no ponto 1 deve ser feita por um tradutor juramentado, acompanhada de Apostila.

3. a declaração substitutiva do ato de notoriedade assinada pelo interessado, atestando qual o procedimento do divórcio..

### **Caso de erros nos nomes e sobrenomes italianos nas certidões brasileiras**

Caso as certidões de registro civil contenham pequenos erros ou “aportuguesamentos” nos nomes dos ascendentes falecidos ou que não sejam requerentes, não se deve solicitar a retificação desses registros.

Caso as certidões de registro civil contenham diferenças substanciais nos nomes ou erros no sobrenome ou nos dados (ex. datas e local de nascimento) dos ascendentes falecidos ou que não sejam requerentes,



será necessário solicitar a retificação desses registros exclusivamente junto à Justiça brasileira.

A cópia da sentença de retificação autenticada pelo cartório do tribunal competente pela sentença, devidamente apostilada, deverá ser apresentada junto com a certidão retificada.

Caso as certidões de registro civil dos requerentes vivos contenham qualquer divergência no nome ou no sobrenome ou ainda nas datas e local de nascimento, os registros deverão ser uniformizados exclusivamente junto à Justiça brasileira com os dados corretos e deverá ser apresentada certidão em inteiro teor onde constem claramente todas as retificações feitas na certidão: os dados que constavam na certidão emitida originalmente e como foram alterados. A cópia da sentença de retificação autenticada pelo cartório do tribunal competente pela sentença, devidamente apostilada, deverá ser apresentada junto com a certidão retificada.

Se as alterações constantes na documentação suscitarem dúvidas quanto à identidade da pessoa, o Consulado poderá solicitar documentação complementar.

### **Casos de filhos nascidos antes ou fora do casamento**

De acordo com a legislação italiana, tal condição não impede a transmissão da cidadania. Se na certidão de nascimento constarem ambos os genitores como declarantes, basta apresentar a certidão em inteiro teor, em segunda via original, acompanhada de Apostila, devidamente traduzida para a língua italiana por um tradutor juramentado. A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

No entanto, caso conste como declarante na certidão de nascimento somente um dos genitores, nos casos em que o filho for menor de 14 anos, é necessário que o genitor não declarante faça em Tabelionato de Notas uma escritura pública de declaração de paternidade/maternidade assinada também pelo genitor que declarou inicialmente o nascimento, demonstrando estar de acordo com o reconhecimento. Caso o filho já tenha completado 14 anos, é ele que deve estar presente no ato da “escritura pública declaratória” expressando estar de acordo com a declaração do genitor.

A escritura pública deverá estar acompanhada de Apostila, devidamente traduzida para a língua italiana por um tradutor juramentado. A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

**Atenção:** caso o filho seja reconhecido na escritura pelo genitor que lhe transmite a cidadania após a maioridade, este tem um prazo legal improrrogável de um (1) ano após a data do reconhecimento acima para assinar um termo específico neste Consulado para a eleição da cidadania italiana, nos termos da Lei n. 91 de 05/02/1992; caso contrário, não terá direito à cidadania italiana.

Ressaltamos que no momento da eleição, o interessado será instruído a fazer um pagamento no valor de 250 euros, referente ao procedimento.

### **Caso de filhos reconhecidos judicialmente ou por escritura pública**

Para filhos reconhecidos judicialmente, deverá ser apresentada cópia do processo judicial de reconhecimento de paternidade, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado. Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé (certidão narrativa). Todos os documentos devem ser acompanhados de Apostila. Do processo completo, deverão ser traduzidas – exclusivamente por tradutor juramentado - apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé (certidão narrativa), Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença). A tradução também deverá ser acompanhada de Apostila. Este processo ao ser enviado para a Itália será submetido à apreciação da Justiça Italiana. Para filhos reconhecidos por escritura pública, o requerente deverá apresentar uma segunda via original da Escritura Pública de Reconhecimento de Filho, emitida pelo Tabelionato de Notas em que ela foi lavrada, em original acompanhada de tradução para língua italiana feita exclusivamente por tradutor juramentado. Tais documentos devem ser acompanhados de Apostila.

### **Caso de filhos adotados**

Deverá ser apresentada cópia do processo judicial de adoção, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado. Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé (certidão narrativa) com Apostila. Do processo completo, deverão ser traduzidas apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé (certidão narrativa), Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença). Tais documentos e a relativa tradução deverão ser acompanhados de

Apostila. Este processo ao ser enviado para a Itália será submetido à apreciação da Justiça Italiana.

### **Caso de certidões estrangeiras**

Em caso de nascimento, casamento ou óbito ocorridos fora do território brasileiro, deverá ser apresentada a certidão original estrangeira com reconhecimento do Consulado Italiano competente e tradução da língua estrangeira diretamente para a italiana, exceto nos casos em que seja prevista a isenção da legalização e/ou da tradução com base em acordos, convenções internacionais ou disposições comunitárias.

Aconselhamos a seguir as instruções da local representação consular italiana.